



Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 PABX: (034) 3851-2300-FAX: (034) 3851-2277

CEP: 38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

Enviar ao Plenário

(X) Sim

() Não

20 / 02 / 17

[Assinatura]

João Vaz de Oliveira
Presidente

Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba

PROJETO DE LEI N.º 009 /2017

Concede dispensa e redução de penalidades para o pagamento dos Tributos em mora do Município de Carmo do Paranaíba, nas condições que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal decreta, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os Tributos Municipais, vencidos até 31 de dezembro de 2016, inscrito ou não em dívida ativa, poderão ser liquidados com dispensa e redução das multas e dos juros, nas seguintes condições e proporções.

I – 100% (cem por cento), para os débitos quitados em parcela única até o dia 31 de março de 2017;

II – 75% (setenta e cinco por cento), para os débitos quitados em parcela única até o dia 30 de abril de 2017;

III – 50% (cinquenta por cento), para os débitos quitados em parcela única até o dia 31 de maio de 2017.

§ 1º Os créditos de tributos a que se refere esta Lei poderão ser recebidos somente em espécie.

Art. 2º A fruição dos benefícios contemplados por esta Lei não confere direito à restituição ou compensação de importâncias já pagas, a qualquer título.

Art. 3º Os tributos vencidos e não pagos até 31 de dezembro de 2016, nas condições e situações previstas no caput do art. 1º desta Lei, poderão





Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 PABX: (034) 3851-2300-FAX: (034) 3851-2277

CEP: 38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

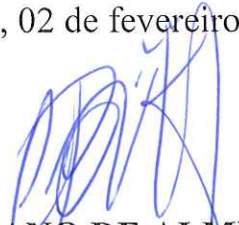
ser parceladas em até 06 (seis) vezes, com desconto de 10% (dez por cento) sobre os juros e multas, com pagamento da primeira parcela até 30 de junho de 2017.

Art. 4º O Executivo se obriga a remeter à Câmara de Vereadores, bimestralmente, demonstrativos do efeito sobre as receitas e despesas decorrentes dos benefícios concedidos, com a demonstração do impacto orçamentário-financeiro para o exercício de 2017.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba, 02 de fevereiro de 2017.


CÉSAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO
- PREFEITO MUNICIPAL -


JOSÉ LÁZARO BORGES
- SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
PLANEJAMENTO E FINANÇAS -


SIRLENE FÁTIMA DE ANDRADE BRANDÃO
- SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO-

VOTAÇÃO EM 1º TURNO
CÂMARA MUNICIPAL - CARMO DO PARANAÍBA/MG

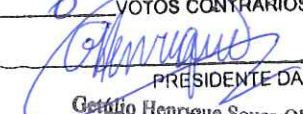
PROJETO ☒ DE LEI ☐ DE RESOLUÇÃO Nº 009/17

DATA DA VOTAÇÃO 23 / 02 / 2017

☒ APROVADO ☐ REJEITADO

9 VOTOS A FAVOR

0 VOTOS CONTRÁRIOS


PRESIDENTE DA CÂMARA

Getúlio Henrique Sousa Oliveira

Vice-presidente

Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba



VOTAÇÃO EM 2º TURNO
CÂMARA MUNICIPAL - CARMO DO PARANAÍBA/MG

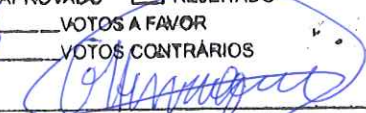
PROJETO ☒ DE LEI ☐ DE RESOLUÇÃO Nº 009/17

DATA DA VOTAÇÃO 23 / 02 / 2017

☒ APROVADO ☐ REJEITADO

9 VOTOS A FAVOR

0 VOTOS CONTRÁRIOS


PRESIDENTE DA CÂMARA

Getúlio Henrique Sousa Oliveira

Vice-presidente

Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba

Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba

